



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Incentivo Fiscal: Dedução de Materiais na Prestação de Serviços

1. Resumo do Incentivo

O Município permite que, na prestação de determinados serviços (subitens 7.02 e 7.05 da lista do Art. 243 da Lei Complementar nº 23/2006), o contribuinte deduza os materiais fornecidos na execução da obra da base de cálculo do imposto, até o limite de 50%, ou opte por uma dedução simplificada de 30%, com o objetivo de reduzir a carga tributária e simplificar a apuração do imposto devido.

2. Detalhes Práticos

- **Dedução de materiais (até 50%):**
 - Excluem-se materiais que não se incorporam à obra, como madeiras e ferragens para barracão, escoras, andaimes, tapumes, torres, formas, ferramentas, máquinas, aparelhos, equipamentos, ou materiais estocados antes do uso.
 - Não podem ser deduzidos materiais cujo documento fiscal não siga as formalidades legais ou que sejam isentos/não-tributáveis.
 - Cada obra deve ter planilha própria discriminando todos os materiais e valores para apuração da base de cálculo.
- **Dedução simplificada (30%):**
 - O contribuinte deve manter arquivados os documentos que comprovem a utilização efetiva de materiais.
 - A opção pode ser feita no momento da inscrição no cadastro mobiliário ou ao longo do exercício, com vigência imediata, devendo permanecer no regime pelo menos 6 meses.
- **Base de cálculo do imposto:**
 - Valor total do contrato ou da nota fiscal, deduzidos os materiais, respeitando o limite escolhido (50% ou 30%).

3. Base Legal

Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 23, de 27 de dezembro de 2006

Art. 227

"Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do artigo 243 desta Lei, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

base de cálculo será o valor total do contrato e nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, deduzindo os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços até o limite de 50% ou fazendo opção de dedução simplificada de 30%, observando os seguintes requisitos:

I - excluem-se os materiais que não se incorporam às obras executadas, tais como: a) madeiras e ferragens para barracão da obra, escoras, andaimes, tapumes, torres e formas; b) ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos; c) os adquiridos para formação de estoques ou armazenados fora dos canteiros de obra, antes de sua efetiva utilização.

II - não poderão ser deduzidas da base de cálculo os valores de quaisquer materiais que: a) os documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais; b) sejam isentos ou não-tributáveis.

III - o contribuinte deverá fazer planilha separadamente por cada obra executada, discriminando todos os dados necessários.

IV - em relação à dedução simplificada de 30%: a) o contribuinte deverá manter arquivados os documentos comprobatórios; b) a opção poderá ser feita no cadastro ou durante o exercício, permanecendo no regime mínimo de seis meses."

4. Considerações Finais

A dedução de materiais na prestação de serviços é um incentivo que permite reduzir legalmente a base de cálculo do imposto, promovendo economia ao contribuinte e incentivando a formalização correta das obras e serviços. Recomenda-se manter a documentação organizada e optar pelo regime mais vantajoso, observando os prazos legais.

Vargem Alta/ES, 19 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Vargem Alta